

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/06/2021

ACTA N.º 14

Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
João José Martins Nabais
Mariana Rosa Gomes Chilra

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs uma alteração à ordem do dia, com a introdução de cinco novos pontos e a retirada de três, que foi aprovada por unanimidade e que ficou composta da seguinte forma: -----

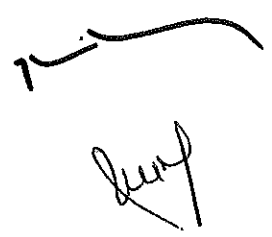
ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e requerimentos diversos.
3. Aprovação de atas.
4. Atribuição de Cartão do Jovem Múncipe.
5. Atribuição de Cartão do Múncipe Idoso.
6. Atribuição de vales de compras alimentares.
7. Atribuição de apoio ao arrendamento de habitação.
8. Atribuição de subsídio de nascimento.
9. Abate de equipamento.
10. Concurso Público n.º EMP/CP/005-2021 para realização da Empreitada “Repavimentação de Arruamentos na Mina do Bugalho” – Documentos de habilitação e Prestação de caução.
11. Abertura das Piscinas Municipais a residentes no concelho de Alandroal face à pandemia COVID19, época balnear 2021.
12. Concurso Público n.º EMP/CP/006-2021 para a realização da empreitada “Conservação da E.M. 513 (ER 255/Limite do concelho de Redondo) e do Troço Inicial da E.M. 513-1

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/06/2021

ACTA N.º 14



(Santiago Maior) – Relatório final de análise de propostas e adjudicação, Minuta do contrato e Gestor do Contrato.

13. Processo de obras n.º 14/21 – EDIFIC.
14. Processo de obras n.º 32/20 – EDIFIC.
15. Processo de obras n.º 9/20 – LEGALIZAÇÃO.
16. Processo de obras n.º 11/20 – LEGALIZAÇÃO.
17. Ratificação orçamental.

Neste período de antes da ordem do dia, o Sr. Vereador João Nabais quis questionar o Sr. Presidente sobre o facto de, no processo de pavimentação das ruas do Rosário, terem ficado, mais uma vez, os acessos às Figueiras excluídos, ao que o Sr. Presidente respondeu que não é que não se reconheça a importância dessa intervenção, mas porque o investimento tem que ser distribuído por todo o concelho e não se consegue responder ao mesmo tempo a todas as situações prementes em cada localidade. Conseguiu-se agora canalizar este investimento para o Rosário e está a pensar fazer-se a outra parte assim que possível. Tentou-se desenvolver um projeto para a Mina do Bugalho, outro para o Rosário, outro para Santiago Maior, já foi feito para as Hortinhas neste mandato (havendo apenas algumas pontas soltas para terminar) para Terena, irá voltar-se a Santiago Maior, aqui no Alandroal também já foram feitas intervenções. Portanto, há sempre necessidades e a questão das Figueiras não está esquecida, é pertinente e tem que ser resolvida, mas ainda não se conseguiu. Seguramente o próximo investimento para o Rosário será lá. -----

Seguidamente o Sr. Vereador João Nabais apresentou uma proposta, afirmando ser de solidariedade socialista. Tem sido amplamente divulgado nos meios de comunicação social o caso do atropelamento, na A6, pela viatura do Sr. Ministro da Administração Interna e que já se vê que se irá arrastar no tempo. Tem sido evidenciado que a situação da viúva e das duas filhas ficou muito difícil, pelo que o Sr. Vereador propõe a atribuição de um apoio de 5.000,00€ à família, numa demonstração de solidariedade do Município de Alandroal. -----

O Sr. Presidente afirmou que tem conhecimento da situação dramática em que a família deste trabalhador se encontra, está de acordo que é uma situação que nos toca a todos, no entanto, entende que a nossa solidariedade pode ser expressada mas parece-lhe que estar a alocar recursos do Município diretamente a este caso, sem uma ligação concreta ao Município, é difícil de justificar e será difícil a partir daqui conseguir ter critérios justos para atribuição de apoios. Entende o Sr. Presidente que uma vez que a família precisa de apoio deverá haver mecanismos do Estado para isso. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/06/2021

ACTA N.º 14



O Sr. Vereador João Nabais referiu que aquilo a que se assiste e já se vê que vai acontecer é que o processo se vai arrastar e o Estado português não vai assumir as suas responsabilidades. E já que o Município do Alandroal até irá financiar o Ministério da Administração Interna com a oferta de uma viatura à GNR, também poderia fazê-lo em relação a esta família. -----

O Sr. Presidente respondeu que, infelizmente, todos os dias há situações destas por todo o país e, se se começar a assumir que vamos apoiar todos os envolvidos em situações assim, será difícil de suportar. Além de que as competências da Câmara Municipal são locais. Relativamente à viatura oferecida, esta destina-se a que a GNR possa ajudar os idosos, para circular dentro do concelho, para transmitir segurança aos nossos munícipes. Há, portanto, um aspeto territorial que se perde nesta proposta. -----

A Sra. Vereadora Mariana Chilra referiu que, obviamente, todos somos solidários com a situação da família mas também não concorda com esta proposta pois não está dentro das competências nem se enquadra no espírito das autarquias locais apoiar este tipo de situações financeiramente. Lamenta que, até agora, não tenha havido a preocupação do Governo fazer alguma coisa e ter uma especial atenção às circunstâncias em que aconteceu o óbito. Portanto, esse papel caberá em primeira linha ao Estado, nos diferentes Ministérios que deveriam ter essa preocupação. Provavelmente, o processo irá mesmo arrastar-se mas, independentemente de se apurarem culpas, trata-se de uma família que fica numa situação complicada. O que deveria fazer-se era pressionar os Ministérios para atuarem junto da família, ainda por cima quando há crianças envolvidas. -----

1. INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente começou por informar que no dia 24 se realizou uma sessão de apresentação do programa Além Risco à população, no Jardim de S. Pedro. Foram distribuídas algumas árvores e apresentadas algumas das intervenções que está previsto realizar no âmbito do projeto e ontem, em Abrantes, com a presença da Sra. Ministra da Cultura e a Sra. Ministra da Modernização do Estado e Administração Pública, assinou os Autos de Transferência de Competências de conservação, manutenção e valorização dos castelos do Alandroal e Terena, que passam a estar na posse do Município. Trata-se de transferências que decorrem da Lei e não podem ser recusadas e, embora desperte um sentimento de alguma preocupação em relação ao imediato, uma vez que se sabe que têm condições de segurança muito limitadas, o Sr. Presidente encara este processo como facilitador da capacidade do Município intervir, de desenvolver projetos e candidaturas e, com o tempo, conseguir requalificar e melhorar estes castelos em conjunto com o de Juromenha. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/06/2021

ACTA N.º 14



2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o pedido de apoio da APIT para realização de um arraial dos Santos Populares que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que o apoio que pretendem é a aquisição de sardinhas e febras para o arraial. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de apoio da APIT para realização de um arraial dos Santos Populares para utentes e colaboradores da Instituição. -----

3. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a reunião as atas n.º 12, de 02.06.2021 e n.º 13, de 16.06.2021. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e com a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar as atas n.º 12, de 02.06.2021 e n.º 13, de 16.06.2021. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 6936 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um Cartão do Jovem Múncipe a Guilherme Quina. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 6943 do Serviço de Ação Social, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um Cartão do Múncipe Idoso a Joaquim Alfaiate. -----

6. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 6967 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de vales de compras alimentares a Cristiana Raposo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/06/2021

ACTA N.º 14



7. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 6969 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento de habitação a Cristiana Raposo. -----

8. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 7085 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um subsídio de nascimento a Patrícia Coelho. -----

9. ABATE DE EQUIPAMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 1/2021 do Serviço de Património que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, trata-se do abate de três viaturas que estão associadas às candidaturas feitas ao Fundo Ambiental e que previam que se recebessem veículos elétricos de sete lugares em contrapartida pelo abate de viaturas mais antigas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e com as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar o abate de equipamento. -----

10. CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/005-2021 PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA “REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUEAMENTOS NA MINA DO BUGALHO” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião a informação de 21 de junho da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que se pretende que se aprovem os documentos apresentados pela empresa, confirmada que está a prestação de caução, para se proceder à assinatura do contrato. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e a abstenção do eleito pelo DITA, ratificar os documentos de habilitação e prestação de caução relativos ao

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/06/2021

ACTA N.º 14



concurso público n.º EMP/CP/005-2021 para realização da Empreitada "Repavimentação de Arruamentos na Mina do Bugalho. -----

11. ABERTURA DAS PISCINAS MUNICIPAIS A RESIDENTES NO CONCELHO DE ALANDROAL FACE À PANDEMIA COVID19, ÉPOCA BALNEAR 2021

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 12 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que a proposta vai no sentido de, à semelhança do que outras Câmaras da região já fizeram, limitar o acesso às piscinas a residentes do concelho. Trata-se de uma proposta que só em contexto de pandemia se poderia ponderar mas neste momento vivemos numa situação em que, felizmente, ainda não temos nenhum caso ativo no concelho mas a evolução desta nova variante e a incidência no Alentejo está a começar a ser preocupante. Alguns Municípios estão já a tomar medidas neste sentido. As nossas piscinas são procuradas por pessoas de variadas origens, até da zona de Lisboa e Espanha e estamos num momento em que é um risco acrescido permitir que isso aconteça. -----

Não se deve excluir a possibilidade de, conforme a evolução da pandemia, ter que se encerrar as piscinas mais cedo do que o previsto. Além disso, a piscina irá ter uma lotação muito mais reduzida, limitada a 80 pessoas, os balneários não estarão a funcionar e irá ter regras rigorosas no acesso. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar a abertura das Piscinas Municipais a residentes no concelho de Alandroal, face à pandemia COVID19, época balnear 2021. -----

12. CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/006-2021 PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA "CONSERVAÇÃO DA E.M. 513 (ER 255/LIMITE DO CONCELHO DE REDONDO) E DO TROÇO INICIAL DA E.M. 513-1 (SANTIAGO MAIOR) – RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO, MINUTA DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o relatório final de análise de propostas apresentadas ao concurso, a informação n.º 22/2021/RR do Gabinete Jurídico e a minuta do contrato que se anexam à presente ata. -----

O Sr. Presidente explicou que o relatório final atribui o primeiro lugar à empresa J. J. R. & Filhos S.A. pelo valor de 227.140,38€ acrescidos de IVA. Propõe-se a aprovação do relatório, a minuta do contrato e o gestor de contrato que será o Sr. José Pacheco. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e com as abstenções da eleita pela

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/06/2021

ACTA N.º 14



CDU e do eleito pelo DITA, aprovar o Relatório final de análise de propostas e adjudicação, minuta do contrato e Gestor do contrato relativos ao Concurso público n.º EMP/CP/006-2021 para a realização da Empreitada "Conservação da EM 513 (ER 255/Limite do concelho Redondo) e do Troço Inicial da EM 513-1 (Santiago Maior). -----

13. PROCESSO DE OBRAS N.º 14/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 262/21, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as especialidades relativas ao Processo de obras n.º 14/21 – EDIFIC. -----

14. PROCESSO DE OBRAS N.º 32/20 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 247/21, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a construção de pavilhão relativo ao Processo de obras n.º 32/20 – EDIFIC. -----

15. PROCESSO DE OBRAS N.º 9/20 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 255/21, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a legalização de ampliação de anexo e projeto de arquitetura relativos ao Processo de obras n.º 9/20 – LEGALIZAÇÃO. -----

16. PROCESSO DE OBRAS N.º 11/20 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 254/21, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a legalização de ampliação de moradia e anexo relativa ao Processo de obras n.º 11/20 – LEGALIZAÇÃO. -----

17. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/06/2021

ACTA N.º 14

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, ratificar a alteração orçamental. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.20 horas. -----

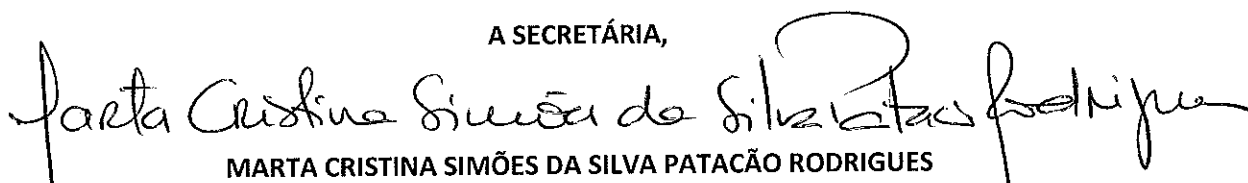
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATAÇÃO RODRIGUES



Associação de Proteção aos Idosos da Freguesia de Terena

Apresento em
Pedido de Apoio
de 30.06.2021
Teresa

Exmos. Senhores

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		010/2021	22-06-2021

Assunto: Pedido de Apoio para o Arraial dos Santos Populares da APIT

3 carac. e sanduiches
10 Vig. fubon

A Associação de Proteção aos Idosos da Freguesia de Terena, vai realizar no próximo dia 2 de Julho de 2021 um Arraial dos Santos Populares.

Com um contexto diferente dos anos anteriores, será realizado num formato mais restrito. Destinado apenas aos Utentes e Colaboradores da nossa Instituição, com o objetivo de proporcionar o convívio social entre todos, promovendo momentos de lazer e um envelhecimento saudável e dinâmico.

Para que este evento seja possível de realizar gostaríamos de contar com o vosso apoio patrocinando a nossa iniciativa.

Na esperança da vossa resposta ir ao encontro das nossas necessidades, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

P/ Direção da APIT


Associação de Proteção aos Idosos
da Freguesia de Terena
N.º 502 769 530
Bairro do Rossio, lote 116 B * 7250-065 TERENA

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 30.06.2021*

DESPACHO

A próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
23-06-2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6749/21		6936	2021/06/23
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO JOVEM MUNÍCIPE - GUILHERME QUINA			

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;

- O Regulamento do Cartão do Jovem Município foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão ao seguinte jovem munícipe:

Guilherme Filipe Roques Quina

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Apurados
Reunião de Câmara
de 30.06.2021

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Concordo com a informação
 técnica, remeto para
 consideração superior.

Manuel João Rodrigues
 TÉCNICO SUPERIOR

Em 25-06-2021

O Presidente da Câmara
 Municipal,

em,
 24-06-2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6595/21		6943	2021/06/24
Assunto: CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO - JOAQUIM ANTÓNIO DELGADO ALFAIATE			

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso ao seguinte munícipe:

Joaquim António Delgado Alfaiate

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(lorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 30.06.2021*

A favor da Reunião de Câmara...

24.06.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6956/21		6967	2021/06/24
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE VALES ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO - CRISTIANA RAPOSO			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

Cristiana Filipa Mourato Raposo

Este apoio terá a duração de Agosto a Dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 30.06.2021*

Aprovado em Reunião de Câmara.

24.06.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6956/21		6969	2021/06/24
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE VALES ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO - CRISTIANA RAPOSO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;

b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

c) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Cristiana Filipa Mourato Raposo

Este apoio terá a duração de Agosto a Dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 30-06-2021

O Presidente da Câmara
Municipal,Aprovado em Reunião
de Câmara.

30.06.2021

1

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7027/21		7085	2021/06/29
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO - PATRICIA DE JESUS BÉRTOLO COELHO			

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Patrícia de Jesus Bértolo Coelho

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fivaladas)



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aprovado em
Reunião da Câmara
de 30.06.2021
[assinatura]

Despacho:	Deliberação: <i>Aprovado em</i> <i>Reunião da Câmara</i> <i>28.07.2021</i> <i>[assinatura]</i>
-----------	--

SERVIÇO DE PATRIMÓNIO

INFORMAÇÃO N.º1/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021

ASSUNTO: ABATE DE EQUIPAMENTO

Com o objetivo de manter actualizado o Inventário Municipal, anexamos fichas dos bens a que correspondem os números de inventário: 6365, 4641 e 9551 a que, nos termos da alínea cc) do nº1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o artº 89º da Norma de Controle Interno do Município de Alandroal, deverão ser submetidos ao órgão executivo para autorizar o respetivo abate.

p/ LA Coordenadora Técnica,
[assinatura]
Maria Marcelina Chilrito Rocha

IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE

Pagina : 1

IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Numero de Inventario: 6365 Numero de Ordem : 649 Qtd: Referência : 99-93-ST

Descrição : PEUGEOT LIGEIRO, TIPO MISTO (USADO)

CLASSIFICADOR GERAL

Classe : 202 GASÓLEO
 Tipo : 02 MISTOS
 Bem : 02 MAIS DE 1500 ATÉ 2000
 CC : 43421
 Veículos automóveis ligeiros e
 mistos de passageiros

Estado : B BOM
 Obs :

CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA

Patrimonial: 43.4.2 Transportes rodoviários
 Económica :
 Funcional :
 Analítica : 92.2.04.01 99-93-ST-Peugeot-EXPERT
 Situação : 0 OPERACIONAL

LOCALIZAÇÃO

Estrutura Orgânica

Estrutura Física

Orgânica 1: Compart. 1: 01 FREG. N. SRA CONCEIÇÃO
 Orgânica 2: Compart. 2: 0115
 Orgânica 3: Compart. 3: 011500
 Unidade : 0302 SERVIÇOS DE OBRAS
 MUNICIPAIS Compartimento: 01150045 ESTALERO-GARAGEM

DETALHE DE BEM

Matricula : 99-93-ST
 Cod Viatura: 28

Registo de Propriedade

Data : 2004/04/21 Número :

Modelo : EXPERT (BZRHXA-C)
 Marca : 28 - PEUGEOT

Num chassis: 999248108
 Num quadro : VF3BZRHXA12718320

Peso Bruto (kg)

Nr Cilindros:	Fronte:	1230.00	Carga :	
Lotacao : 6	Potencia :	(Cv) Meio : 1230.00	Tara :	1460.00
Kilometros :	Comprimento :	(Cm) Rect : 1230.00	Dist eixos :	282.00 (Cm)

PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição: 012 AQUISIÇÃO POR COMPRA EM ESTADO DE USO
 Data : 2003/11/03

Valor de Aquisição : 18.250,00
 Valor Cont. Inicial: 18.250,00

Ident. Fornecedor: 1549 CARLA MARIA SAPATINHA RODRIGUES
 Referenc. Factura: FACT. 24

Data de Registo (Inventariação) : 2004/09/06
 Data de Entrada em Funcionamento: 2003/11/03

Data escritura/contrato:
 Contrato de manutenção :

ALTERAÇÕES

Tipo de Alteração	Data	Login	Vida	Valor Alteração	Val. Actual Bruto
OU OUTRA (DESPESAS)	2006/02/06	helena	5.00	1.457,37	18.250,00 19.707,37
OU OUTRA (DESPESAS)	2010/10/29	helena	2.00	3.789,38	23.496,75
TOTAL :				5.246,75	

AMORTIZAÇÕES

Valor inicial :	18.250,00	Número de anos de vida útil :	8.00
Valor actual :	23.496,75	Número de meses de vida útil :	
Valor amortização :	2.937,09	Taxa : 12.50	Valor residual :

AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2003	2.281,25	2.281,25	15.968,75
2004	2.281,25	4.562,50	13.687,50
2005	2.281,25	6.843,75	11.406,25
2006	2.572,72	9.416,47	10.290,90
2007	2.572,73	11.989,20	7.718,17
2008	2.572,72	14.561,92	5.145,45
2009	2.572,73	17.134,65	2.572,72
2010	3.181,05	20.315,70	3.181,05
2011	3.181,05	23.496,75	

IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE

Pagina : 1

IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Numero de Inventario: 4641 Numero de Ordem : 4641 Qtd: Referência : 02-68-IO

Descrição : LIGEIRO MERCADORIAS

CLASSIFICADOR GERAL

Classe : 202 GASÓLEO
 Tipo : 01 LIGEIRO DE PASSAGEIROS
 Bem : 03 DE 2001 ATÉ 3000
 CC : 43421
 Veículos automóveis ligeiros e
 mistos de passageiros

CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA

Patrimonial: 43.4.2 Transportes rodoviários
 Económica : 07010602 AQUISIÇÃO DE VIATURAS
 Funcional :
 Analítica : 92.2.02.04 02-68-IO-Toyota-Ailux
 Situação : 0 OPERACIONAL

Estado :
 Obs :

LOCALIZAÇÃO

Estrutura Orgânica

Estrutura Fisica

Orgânica 1: Compart. 1: 01 FREG. N. SRA CONCEIÇÃO
 Orgânica 2: Compart. 2: 0115
 Orgânica 3: Compart. 3: 011500
 Unidade : 0302 SERVIÇOS DE OBRAS
 MUNICIPAIS Compartimento: 01150045 ESTALERO-GARAGEM

DETALHE DE BEM

Matricula : 02-68-IO
 Cod Viatura: 22

Registo de Propriedade

Data : Número :

Modelo : HILUX
 Marca : 1 - TOYOTA

Num chassis:

Num quadro :

Peso Bruto (kg)

Nr Cilindros:

Frente:

Carga :

Potencia : (Cv)

Meio :

Tara :

Comprimento : (Cm)

Rect :

Dist eixos : (Cm)

PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição:

Data : 2000/09/06

Valor de Aquisição :

Valor Cont. Inicial: 5.736,18

Ident. Fornecedor:

Referenc. Factura:

Data de Registo (Inventariação) : 2003/05/26

Data escritura/contrato:

Data de Entrada em Funcionamento: 2000/09/06

Contrato de manutenção :

ALTERAÇÕES

Tipo de Alteração	Data	Login	Vida	Valor Alteração	Val. Actual Bruto
OU OUTRA (DESPESAS)	2005/12/21	medidata	5.00	347,24	5.736,18 6.083,42
OU OUTRA (DESPESAS)	2007/06/19	helena	3.00	1.193,70	7.277,12
TOTAL :				1.540,94	

AMORTIZAÇÕES

Valor inicial :	5.736,18	Número de anos de vida útil :	10.00
Valor actual :	7.277,12	Número de meses de vida útil :	
Valor amortização :	727,71	Taxa :	10.00
		Valor residual :	

AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Liquido do Bem
2000	573,62	573,62	5.162,56
2001	573,62	1.147,24	4.588,94
2002	573,62	1.720,86	4.015,32
2003	573,62	2.294,48	3.441,70
2004	573,62	2.868,10	2.868,08
2005	643,06	3.511,16	2.572,26
2006	643,07	4.154,23	1.929,19
2007	1.040,96	5.195,19	2.081,93
2008	1.040,97	6.236,16	1.040,96
2009	1.040,96	7.277,12	

IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA

MUNICIPIO DE ALANDROAL

FICHA DE BENS - EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE

Pagina : 1

IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Numero de Inventario: 9551 Numero de Ordem : 600 Qtd: Referência : FACT 18001352
82-GM-32

Descrição : VEICULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS MATRICULA 82-GM-32

CLASSIFICADOR GERAL

Classe : 202 GASÓLEO
Tipo : 01 LIGEIOS DE PASSAGEIROS
Bem : 02 MAIS DE 1500 ATÉ 2000
CC : 43421
Veículos automóveis ligeiros e
mistos de passageiros
Estado : B BOM
Obs : TRANSPORTE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO CONTABILÍSTICA

Patrimonial: 43.4.2 Transportes rodoviários
Económica : 07010602 AQUISIÇÃO DE VIATURAS
Funcional :
Analítica : 92.2.04.07 82-GM-32-Peugeot-Partner
Situação : 0 OPERACIONAL

LOCALIZAÇÃO

Estrutura Orgânica

Estrutura Fisica

Orgânica 1:		Compart. 1: 01 FREG. N. SRA CONCEIÇÃO
Orgânica 2:		Compart. 2: 0115
Orgânica 3:		Compart. 3: 011500
Unidade : 0302	SERVIÇOS DE OBRAS MUNICIPAIS	Compartimento: 01150006 ESTALEIRO-GARAGEM/ARRECADAC ÃO

PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Tipo de Aquisição: 01 AQUISIÇÃO POR COMPRA EM ESTADO NOVO
Data : 2013/05/09

Valor de Aquisição : 11.500,00
Valor Cont. Inicial: 11.500,00

Ident. Fornecedor: 1687 MOTOREX, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
Referenc. Factura: FACT 18001352

Data de Registo (Inventariação) : 2013/01/23
Data de Entrada em Funcionamento: 2013/05/09

Data escritura/contrato:
Contrato de manutenção :

AMORTIZAÇÕES

Valor inicial :	11.500,00	Número de anos de vida útil :	8.00
Valor actual :	11.500,00	Número de meses de vida útil :	
Valor amortização :	1.437,50	Taxa : 12.50	Valor residual :

AMORTIZAÇÕES EFECTUADAS

Ano Contabilístico	Amortização Anual	Amortização Acumulada	Valor Líquido do Bem
2013	1.437,50	1.437,50	10.062,50
2014	1.437,50	2.875,00	8.625,00
2015	1.437,50	4.312,50	7.187,50
2016	1.437,50	5.750,00	5.750,00
2017	1.437,50	7.187,50	4.312,50
2018	1.437,50	8.625,00	2.875,00
2019	1.437,50	10.062,50	1.437,50
2020	1.437,50	11.500,00	

De: Nuno Roma

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

SECÇÃO DE AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA (SAQV)

Despacho:

*Comissão.
Ao Património para proceder em
conformidade.*

21.06.2021

INFORMAÇÃO n.º005 /2021

Data: 21/Jun./2021

ASSUNTO: "SOLICITAÇÃO DE ABATE DE VEÍCULOS POR MOTIVOS DE CANDIDATURA FUNDO AMBIENTAL" – "PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ELECTRICA NA ADMISTRAÇÃO PUBLICA"

Exmo. Sr. Presidente

O Município de Alandroal candidatou-se ao âmbito do Aviso n.º 20226/2019, 3.ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública – Parte 2 e Parte 3.

Estas candidaturas visam promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de veículos do Estado, enquadrando-se no Programa para Mobilidade Sustentável na Administração Pública 2015-2020- ECO-mob.

Esta candidatura engloba o financiamento de veículos elétricos com apoio à aquisição de pontos de carregamento e financiamento de contratação de 600 Veículos Elétricos para substituição de veículos com mais de 10 anos dos Municípios.

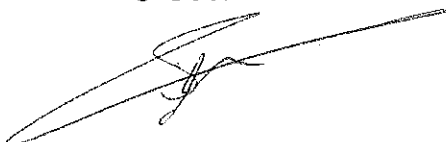
O Município de Alandroal submeteu as respetivas candidaturas as quais foram aceites, nomeadamente com a substituição de 3 veículos deste Município com mais de 10 anos sendo as seguintes viaturas: (99-93-ST; 02-68-IO e 82-GM-32).

Assim terá que o Município proceder ao abate destes veículos para se prosseguir para a fase de celebração de contratos de financiamento dando assim seguimento a todos os pressupostos da candidatura.

À Consideração Superior.

DDU – ST, 21 de Junho de 2021

O Coordenador





MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Resolução
em Reunião de
Câmara de
30.06.2021

Decisão:

Apesar da base de informação técnica.
À próxima Reunião de Câmara para
ratificação.

21.06.2021

INFORMAÇÃO DE 21 DE JUNHO DE 2021

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/005-2021 PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA
"REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA MINA DO BUGALHO"

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Relativamente ao Procedimento em referência cumpre-nos informar:

1. A empreitada "REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA MINA DO BUGALHO" foi adjudicada à empresa "Construções J.J.R. & Filhos, S.A.." por deliberação da Câmara Municipal de 02/06/2021;
2. Na sequência desta decisão foi o adjudicatário notificado da mesma nesse mesmo dia, através da plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov com o endereço eletrónico: <http://www.saphety.com>, utilizada pelo Município de Alandroal, no citado concurso público, iniciando-se no dia útil seguinte a contagem do prazo para entrega dos documentos de habilitação previstos no Programa de Procedimento e no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
3. O prazo definido para entrega desta documentação, de acordo com o previsto no referido Programa de Procedimento, é de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, esgotando-se este às 23:59h do dia 18/06/2021;
4. Decorrido que se encontra o prazo limite para a entrega dos documentos de habilitação, verificou-se que o adjudicatário apresentou todos os documentos de habilitação às 15:12 horas do dia 18/06/2021, ou seja dentro do prazo fixado;



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

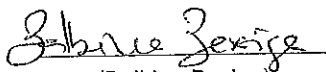
5. Relativamente à caução, foi a mesma prestada através da Garantia Bancária Nº 962300488035289, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de € 21.242,12 correspondente a 10% do valor da adjudicação, tendo o respetivo comprovativo sido submetido na plataforma eletrónica às 15:19h do dia 18/06/2021, ou seja, também dentro do prazo fixado;
6. Da análise aos documentos apresentados, foi confirmada a sua conformidade com o previsto nos artigos 55.º e 81.º do já mencionado Código dos Contratos Públicos,

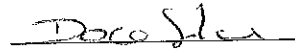
PROPÕE-SE À ENTIDADE COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR,

- 5.1 A aceitação dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário "Construções J.J.R. & Filhos, S.A." para a empreitada "REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA MINA DO BUGALHO";
e,
- 5.2 Se esta proposta obtiver aprovação, deverá proceder-se à notificação simultânea de todos os concorrentes, disponibilizando os documentos apresentados, para consulta destes, na plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov;

À consideração de V. Ex^a. para melhor decisão,

Alandroal, 21 de Junho de 2021


(Balbina Bexiga)


(Dora Silva)



Assinado
Presidente da Câmara
de 20.06.2021

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 12-GP/2021

Abertura das Piscinas Municipais, a residentes no Concelho de Alandroal, face a pandemia COVID-19, época balnear 2021

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. A Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, detém a competência material, prevista nos termos do seu artigo 33 alínea ee), competindo-lhe, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.
2. As piscinas municipais de Alandroal, são um equipamento que visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo fundamentalmente os cidadãos do concelho, através da produção direta e indireta de serviços de atividade física e desportiva, ao nível de atividades aquáticas e de lazer.
3. A pandemia causada pelo Covid 19, obrigou à implementação de um conjunto de medidas de saúde e sanitárias, que limitam de forma drástica a utilização das piscinas municipais.
4. A reabertura das piscinas terá, assim, que ser feita com especiais cuidados e com forte limitação ao nível de utilizadores.
5. Não será possível, enquanto durar a referida pandemia abrir as piscinas a todos quantos a utilizaram ao longo dos anos de forma livre e sem qualquer constrangimento.
6. Assim, a utilização das piscinas deverá fazer-se de acordo com o plano de contingência aprovado para as mesmas, elaborado de acordo com as regras sanitárias e de saúde definidas pela Direção Geral de Saúde.
7. O Município de Alandroal não pode deixar de participar nas obrigações de manter controlada a doença e de tudo fazer para impedir o surgimento de quaisquer focos de infeção.
8. A imperiosa limitação no acesso às piscinas municipais, obriga o Município de Alandroal a



definir os critérios que presidirão o acesso à mesma.

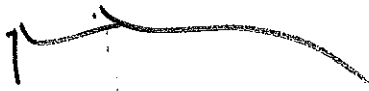
9. Tendo em conta, por um lado, que um dos elevados fatores de risco de transmissão da doença é a mobilidade e, por outro, a necessidade de manter controlado, no concelho de Alandroal, o atual nível de transmissão, entende-se, com caráter excecional e temporário, que a entrada e utilização das Piscinas Municipais de Alandroal, durante o verão de 2021, devem ser permitidas, exclusivamente, a residentes no concelho de Alandroal.

Face ao exposto, e, de forma excecional, proponho que a Câmara Municipal de Alandroal, delibere:

1. Que durante a época balnear de 2021, a entrada e utilização das piscinas municipais de Alandroal, só sejam permitidas, a residentes habituais do concelho de Alandroal, de terça-feira a domingo nos horários estabelecidos para o funcionamento do equipamento;
2. Que os serviços das Piscinas Municipais podem exigir aos utentes comprovativo de morada, em caso de dúvida, para acesso ao equipamento;
3. Que as taxas a praticar serão a que estão estabelecidas em regulamento municipal.
4. Que a lotação das Piscinas Municipais para a Época Balnear/Ano 2021, seja definida no Plano de Contingência com base no seguinte: Regras de ocupação máxima Indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021 que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no seu CAPÍTULO II, SECÇÃO II, no n.º 1 alínea a) do Artigo 13.º, estabelecida em 80 pessoas.
5. Que durante a referida época balnear, seja dado integral cumprimento ao plano de contingência das piscinas municipais.

Alandroal, 30 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


João Maria Aranha Grilo



RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO
CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/006-2021 PARA A REALIZAÇÃO DA
EMPREITADA: "CONSERVAÇÃO DA E.M. 513 (E.R. 255 / Limite Concelho
Redondo) e do Troço Inicial da E.M. 513-1 (Santiago Maior)"

(ARTIGO 148.º DO CCP)

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal de trinta e um de março de dois mil e vinte e um, ratificado na reunião da Câmara Municipal do dia sete de abril de dois mil e vinte e um.

Membros presentes designados para integrarem o Júri do Procedimento: Presidente – Joaquim Francisco Salvador de Almeida, Técnico Superior da Câmara Municipal de Alandroal; vogal efetiva – Dora Angélica Martins da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal de Alandroal, a Vogal suplente – Elsa Cristina Samora Alfaiate, Técnica Superior da Câmara Municipal de Alandroal em substituição do vogal efetivo - José Pereira Nabais Pacheco, Coordenador Técnico da Secção de Ordenamento e Obras Municipais da Câmara Municipal de Alandroal.

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Artigo 147º do CCP procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar de análise de propostas no dia 31 de maio de 2021 através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alandroal.

Decorrido que está, o prazo de 5 dias, fixado pelo Júri do Procedimento nos termos do disposto no artigo 147º, do citado CCP, o qual terminou às 23:59 horas do dia 8 de junho do corrente ano, procede-se à elaboração do presente Relatório Final nos termos do Artigo 148º do sobredito CCP, no qual se ponderaram as observações/reclamações apresentadas na plataforma de contratação pública utilizada, no dia 8 de junho de 2021 pelas 18:09 horas pelo concorrente Segmentoprovavel - Serviços e Manutenção, Lda., no âmbito do procedimento de Audiência Prévia dos interessados, a saber:

«...»

Exmº Senhor
Presidente do Júri do Procedimento Concurso
Público pra a Empreitada "Conservação da E.M 513
(E.R 255 / Limite Concelho Redondo) e do Troço
Inicial da E.M 513-1

Almeida
Dora S.
Alfaiate



Câmara Municipal

ALANDROAL

ASSUNTO: Concurso Público

Nº EMP/CP/006-2021 – Empreitada – Conservação

DA E.M 513 (ER. 255 / Limite Concelho Redondo) e do Troço

Inicial da E.M 513 -1 (Santiago Maior)

SEGMENTOPROVÁVEL – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, LDA pessoa coletiva nº 510855873, com sede em Zona Industrial do Camporês 19/20, freguesia de Chão de Couce, concelho de Ansião, Na sequência da notificação que lhe foi feita do RELATÓRIO PRELIMINAR do

Exmº Júri,

Vem em

AUDIÊNCIA PRÉVIA,

Nos termos do disposto no artº 147 do C.C.P, alegar o seguinte:

1º

O Exmº Júri, no referido relatório, em sede de análise técnica das propostas Programa de Trabalhos e Memória Descritiva / Justificativa, graduou a proposta da concorrente com a pontuação final de 37,25% (pontuação final 7.45) e da opositora Construções J.J.R e Filhos S.A em pontuação final de 76.75 (pontuação final de 15.35%)

2º

Tal levou a ordenação das propostas, classificando-se a concorrente J.J.R, S.A. em 1º lugar, e a ora opoente em 2º lugar (Erradamente consta no Relatório o número da concorrente Senpapor – Construções e Obras Públicas, Lda.) Acontece que,

3º

Contrariamente ao Decreto-Lei Nº59/99, que apenas referia que o critério no qual se baseia a adjudicação seria o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de fatores variáveis, o CCP apresenta um modelo de avaliação de propostas que deverá ser elaborado, tendo em conta que:

- A pontuação global de cada proposta, expressa numericamente, resulta da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação;
- Cada fator ou subfactor elementar deve ser definida uma escala de pontuação através de uma expressão matemática ou em função de um conjunto ordenado de diferentes atributos;
- Não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, direta ou indiretamente, dos atributos das propostas a apresentar, com exceção dos da proposta a avaliar;
- As pontuações parciais de cada proposta são atribuídas pelo júri através da aplicação da expressão matemática ou por juízos de comparação dos atributos.

4º

Sendo assim, o objetivo do modelo de avaliação consiste em medir a performance de cada proposta de forma parcial, ou seja, relativamente a cada fator ou subfactor elementar e de forma global, ou seja, por agregação das avaliações parciais.

5º

Da aplicação do modelo às propostas apresentadas resulta a atribuição, a cada uma delas, de uma pontuação global.

6º

Os fatores e os eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação devem ser definidos da forma mais exaustiva possível, incorporando todos e apenas os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

7º

Todavia a decomposição dos fatores e subfactores não deve ser excessiva nem demasiado complexa, uma vez que dificulta a perceção e a valorização das reais diferenças entre as propostas apresentadas, conduzindo a resultados pouco credíveis.

Almeida
2021
Elmécio



8º

Posto isto, a decomposição em fatores e subfatores deve ser a indispensável para que a entidade adjudicante proceda à escolha da proposta que melhor satisfaça a necessidade que visa suprimir com a celebração do contrato. Ou seja, devem abranger todos e apenas os atributos da proposta relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

9º

Os fatores e subfatores elementares devem ser concretizados de forma suficientemente específica, sendo que as avaliações dos atributos das propostas devem ser avaliadas isoladamente.

10º

A execução do contrato a celebrar submetido à concorrência pelo caderno de encargos não pode corresponder a mais do que um fator ou subfactor, para evitar uma dupla avaliação/pontuação do mesmo aspeto/atributo.

11º

Acontece, e face ao exposto, da análise em concreto dos instrumentos que fundamentam a proposta da recorrente, face aos critérios previamente definidos no programa do concurso, não resulta, diferenciação material que explique a atribuição em sede de fator de "valia técnica" da proposta.

Com efeito,

12º

A proposta da concorrente oferece o preço mais baixo.

13º

O plano de trabalhos, explicita o desenvolvimento de todos os trabalhos.

14º

O plano de mão de obra é desenvolvido nos mesmos termos da concorrente JJR, Lda.

15º

O plano de equipamento responde, ao solicitado no concurso, bem como o respetivo plano de pagamentos.

16º

Ora,

É sabido, que, independentemente da livre apreciação da entidade adjudicante (artº 69 nº1 alínea b) e 75 nº 1), a avaliação do fator "Valia técnica da Proposta" não pode deixar de assentar em questões práticas, diferenciadoras, que permitem atribuir um mais a um e um menos a outros.

17º

Não resulta de relatório, devida análise qualitativa, ou quantitativa, para a redução da aplicação dos fatores, a concorrente.

18º

As observações do júri sobre a pontuação atribuída não passam de generalidades não fundamentadas.

19º

Impõe-se assim a reanálise da pontuação atribuída à concorrente, em sede de análise técnica, e nessa medida a graduação da concorrente para o 1º lugar.

20º

É que, não é permitido recorrer a fatores subjetivos próprios do "critério de seleção qualitativa" de candidatos para densificar o "critério de adjudicação" respeitante aos atributos objetivos das propostas " (artº 75 nº 1 in fine C.C.P) – In Ac. Trib. Central Administrativo Sul de 20-03-2014 – Proc. Nº 1078/2/14 -CA – 2º Juízo.

21º

Como parece resultar da análise constante do relatório preliminar, pois a livre apreciação, impõe uma explicação objetiva ao júri, para a aplicação de um valor de pontuação, aferido para uma determinada escala.

22º



O que não transparece do mesmo relatório.

23º

No caso o Exmº Júri, limitou-se à atribuição da graduação, recorrendo a meros fatores comparativos, quando não o pode fazer sem mais. É que,

24º

Tal como ocorre na discricionariedade administrativa globalmente considerada, também a discricionariedade procedimental tem os limites de normas reguladoras dessa autonomia, normas que estabelecem limites e direcionam o exercício da discricionariedade atribuída. Referimo-nos, quer aos princípios gerais da atividade administrativa, para que remete o art.º 5.º, n.º 6, al. a), do CCP, quer aos princípios específicos da contratação pública referidos no art.º 1, n.º 4 do Código em referência. A imposição de requisitos mínimos de capacidade técnica no âmbito de um concurso público disciplinado por aquele diploma tem por limite não somente essas normas, mas também determinados princípios, como a igualdade, a imparcialidade, a proporcionalidade, a transparência e a concorrência. Estas normas de princípio incidem ou projetam-se no espaço de autonomia que aquelas normas atribuem às entidades adjudicantes, impondo certos cânones ou determinados parâmetros ao "iter" lógico insito no procedimento em apreço – o concurso público.

In. DECISÃO N.º 5/FP/2012 de 8 de Março de 2012 – Tribunal de Contas

25º

A intervenção destes princípios nos espaços de conformação próprios da decisão administrativa cria um conflito apenas resolúvel através de uma ponderação: por um lado, temos as normas que conferem à entidade adjudicante autonomia para fixarem requisitos mínimos, por outro lado, temos as normas de princípio que estabelecem o efeito contrário, na estrita medida em que, pelo menos, parte dessa autonomia é por si excluída ou diminuída.

O conflito entre estas normas, que aparecem como geradoras de efeitos incompatíveis, só é possível resolver-se através do método da ponderação desses efeitos, com base na especificidade das circunstâncias de facto que geram o conflito. A solução jurídica do caso depende, pois, dos termos em que é feita a contra pesagem dos factos e dos juízos de valoração a ela associados. Sic.

26º

Ora, o concurso público é um procedimento de acesso a todos os interessados, e é também aquele que garante maior concorrência, e que pode implicar a avaliação de inúmeras propostas, inclusive algumas apresentadas por entidades não qualificadas. Mas as razões deste tipo, hierarquizadas à luz do interesse público específico a prosseguir através do contrato, apenas podem relevar no momento da escolha do procedimento, e não podem justificar exigências no seu âmbito que a lei não permite. -

Sic

27º

Verifica-se assim que o Exmº Júri, não explicita no âmbito da sua discricionariedade procedimental, quais os motivos pelos quais entende a graduação de modo diferente do outro concorrente, face à conexão da obra a executar, e para os efeitos que o dono da obra pretende assegurar, suficientemente expressa,

28º

É que tal pretensão, não é contrariamente ao que se pode fazer crer, simplesmente formal, mas antes e sobretudo, substancial, quanto ao projeto da obra a executar, e a mais valia do concorrente que tem capacidade para a executar, aplicando-se assim, na deliberação, o método da ponderação de todos os efeitos.

29º

Ou seja, na deliberação de Maio (31/5), não constam os fundamentos de adesão sem mais à formulação matemática do parecer, (que parece impositivo sem mais), quando a proposta da reclamante salienta antes de mais, o carácter vinculativo de tarefas definidas no caderno de encargos e programa do concurso.

30º



Quando de verdade, tais programas constituem a origem e o princípio do caminho crítico, aliás apresentado pela concorrente, na sua proposta.

31º

Deve assim ser alterada, a pontuação atribuída à ora reclamante, uma vez que a mesma apresenta o seu Plano de Trabalhos, e a compatibilização com o plano de pagamentos, peças que expressam em conformidade com o programa de concurso, o respetivo caminho crítico, e de forma a que a concorrente seja graduada em 1º lugar por ter apresentado preço mais baixo.

Termos em que deve o Exmº Júri, alterar o seu Relatório Final, nos termos e com os fundamentos expostos, atribuindo-se à concorrente a graduação da concorrente em primeiro lugar com as legais consequências.

Chão de Couce, 8 de Junho de 2021

A GERÊNCIA

...»

2. ANÁLISE À PRONÚNCIA / RECLAMAÇÃO DO CONCORRENTE: SEGMENTOPROVAVEL – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, LDA.

Antes de se proceder à análise concreta da reclamação do concorrente e explanação da fundamentação da avaliação efetuada pelo júri, que consta do Relatório Preliminar, salienta-se que os critérios de avaliação foram previamente aprovados e disponibilizados no ponto 19 e anexo I do Programa de Procedimento, encontrando-se a decomposição e descrição dos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e respetivas formulas devidamente identificadas, e, outrossim, a pontuação a atribuir em cada um dos sub-subfactores de acordo com a quantidade e qualidade da informação prestada na proposta apresentada.

Salienta-se ainda, que este critério de apreciação é o utilizado pelo município nos procedimentos de contratação pública de empreitadas, entendendo-se que o mesmo satisfaz totalmente o preconizado no Código dos Contratos Públicos, sendo disso prova, o facto de, até à data, não ter existido, qualquer objeção por parte das entidades supervisoras, designadamente o Tribunal de Contas. Além disso, todos os elementos do júri no presente procedimento, detêm já largos anos de experiência na análise e apreciação de propostas, sem que, alguma vez, tivesse sido levantada qualquer dúvida de que este se rege pelos princípios inerentes à prossecução do interesse público, com especial cuidado na defesa da legalidade, transparência e imparcialidade.

Na realidade, o modelo de avaliação utilizado, é, atento o critério de adjudicação determinado pelo dono da obra, um modelo cujos fatores e subfactores abrangem apenas e tão só "...os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos." (artigo 75.º, n.º 1, do CCP), sendo disso exemplo, o facto da reclamante não referir, em momento algum, o desrespeito por esta regra basilar.

Almeida
Doce
Elle



No entendimento do júri, trata-se inclusive de um modelo simples e de tão fácil percepção, que bastará ao concorrente, a partir naturalmente de uma prévia leitura dos subscritores que constituem os subfactores "Programa de Trabalhos" e "Memória Descritiva e Justificativa (a1)", e subsequente elaboração da sua proposta em conjugação com estes, para que, de forma antecipada possa conhecer a pontuação que lhe irá ser atribuída.

Contudo, convém salientar, que as pontuações atribuídas pelo júri a cada um dos documentos em análise, têm em conta a sua completa integração em cada um dos subscritores atrás enunciados, sendo escolhido aquele que se ajustar aos elementos disponibilizados pelo documento, não bastando ao concorrente verter para o correspondente documento, elementos previstos nos descritores com maior pontuação se omitir elementos pedidos em descritor de menor pontuação.

Posto isto, e passando à apreciação da reclamação apresentada e atrás transcrita, o Júri do Procedimento, face à mesma, constatou efetivamente que o quadro final de ordenação das propostas, constante na pág. 12 do Relatório Preliminar, contém um erro na denominação da entidade que surge classificada em 2.º lugar, constando erroneamente o nome "SENPAPOR - Construções e Obras Públicas, Lda." – empresa não concorrente -, em vez de "Segmentoprovavel - Serviços e Manutenção, Lda.", que foi a entidade que concorreu e que consta de toda a análise realizada e transcrita naquele documento.

Seguidamente e da análise à substância da reclamação apresentada, entende o júri do procedimento que a reclamante centra a sua objeção ao relatório preliminar de apreciação das propostas admitidas, por não concordar com a pontuação atribuída por este, no âmbito da análise efetuada apenas ao fator Valia Técnica da sua proposta.

Para tal e a este respeito, limita-se a reclamante a alegar:

- No ponto 13.º, que *"O plano de trabalhos, explicita o desenvolvimento de todos os trabalhos."*;
- No ponto 14.º, que *"O plano de mão de obra é desenvolvido nos mesmos termos da concorrente JJR, Lda."*;
- No ponto 15.º, que *"O plano de equipamento responde, ao solicitado no concurso, bem como o respetivo plano de pagamentos."*;

E,

- No ponto 19.º, *"impõe-se assim a reanálise da pontuação atribuída à concorrente, em sede de análise técnica, e nessa medida a graduação da concorrente para o 1º lugar."*

Ou, seja, faz desta forma a reclamante assentar o seu protesto através de expressões tão generalistas e deste modo argumentando o seu pedido de revisão da pontuação atribuída, ao mesmo



tempo que acusa o júri de uma insuficiente fundamentação, relativamente à valoração por este atribuída aos documentos que constituem a valia técnica da sua proposta.

Vejamos então se assiste razão à concorrente:

V1.1 – Plano de trabalhos

Da análise ao documento apresentado considerou o júri que o mesmo atingiu apenas a pontuação 1 a que equivale a pontuação ponderada de 7,50.

Efetivamente, o plano apresentado face aos descritores que valorizam este sub-subfactor, não poderia obter pontuação superior uma vez que, não apresenta as relações de precedência e a escala temporal utilizada no desenvolvimento das atividades é mensal e não semanal como solicitado.

Atente-se, ainda, que no caso vertente, o concorrente beneficiou de uma posição melhor na grelha do descritor que valoriza este sub-subfactor face à quantidade da informação disponibilizada no documento apresentado.

Improcede assim o protesto da reclamante Segmentoprovavel - Serviços e Manutenção, Lda., considerando-se justa e correta a pontuação atribuída.

V1.2 – Plano de mão-de-obra

Da análise ao documento apresentado considerou o júri que o mesmo mereceu a pontuação 2 a que equivale a pontuação ponderada de 15,00.

A pontuação atribuída integra o documento no patamar do descritor correspondente à pontuação 2, considerando que o documento em análise "Identifica apenas a carga mensal de homens por tipo de profissão". (sublinhado nosso)

Na realidade o plano de mão-de-obra da ora reclamante, não poderia ser integrado nos subscritores de maior pontuação, uma vez que apesar de identificar as equipas afetas à maioria das atividades da empreitada e o rendimento das mesmas, a integração do documento no subscritor seguinte obrigaria a apresentação do detalhe da sua programação de forma semanal, referência que o mesmo não apresenta.

Também e ao contrário do alegado no ponto 14º da objeção do concorrente Segmentoprovavel - Serviços e Manutenção, Lda., o seu plano não é desenvolvido nos mesmos termos do concorrente J.J.R.&Filhos, Lda, como, com alguma seriedade se reconhecerá, uma vez que o plano de mão-de-obra deste concorrente se apresenta perfeitamente integrado na matriz do patamar correspondente ao subscritor imediatamente inferior à pontuação máxima, identificando, para além de outra informação, a carga mensal de homens por tipo de profissão, as equipas afetas a cada atividade da

Almeida
Doc. 1
Edição



empreitada, com correspondência efetiva com o orçamento e apresentando o detalhe da sua programação de forma semanal.

Assim, também e relativamente a este sub-subfactor, não assiste qualquer razão à reclamante, considerando-se justa e correta a pontuação atribuída pelo júri a ambas as concorrentes.

V1.3 – Plano de equipamento

Da análise ao plano de equipamento apresentado considerou o júri que o mesmo mereceu a pontuação 2 a que equivale a pontuação ponderada de 15,00.

A pontuação atribuída integra o documento no patamar do descritor correspondente à pontuação 2, considerando que o documento em análise "Identifica apenas a carga de equipamento mensal por tipo de equipamento e identifica também o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos.". (sublinhado nosso)

E assim é, o documento apresentado pelo concorrente, à semelhança do plano de mão-de-obra, por não considerar as diferentes frentes de trabalho, por não apresentar o detalhe da sua programação de forma semanal e, por não explicitar os rendimentos apresentados, como lhe competia, não poderia, obviamente, ser integrado no subscritor de pontuação superior

Improcede também aqui o protesto da reclamante, considerando-se justa e correta a pontuação atribuída à mesma neste sub-subfactor.

V1.4 – Plano de pagamentos

Da análise ao documento apresentado considerou o júri que o mesmo atingiu apenas a pontuação 2 a que equivale a pontuação ponderada de 5,00.

Também no documento em apreço não se verificam razões que consubstanciem a revalorização da pontuação atribuída.

É que, também o plano de pagamentos da concorrente não cumpre com a informação pedida e necessária à sua integração em subscritor de pontuação superior, desde logo por apresentar a faturação à semana, ao invés de utilizar a escala temporal solicitada – ao mês, impedindo, como muito bem refere o júri no seu relatório preliminar, aferir a sua correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.

Realça-se, também aqui, que à semelhança do que aconteceu na avaliação do sub-subfactor V1.1 – *Plano de trabalhos*, o concorrente beneficiou de uma melhor posição na grelha do descritor que valoriza este sub-subfactor, face à qualidade da informação disponibilizada no documento apresentado.



Pelo que, também e relativamente a este sub-subfactor, não assiste qualquer razão à reclamante, considerando-se justa e correta a pontuação anteriormente atribuída pelo júri.

V2 – Memória Descritiva e Justificativa (a1)

Apesar da reclamante, no seu documento de objeção às decisões do júri, não formalizar qualquer alegação quanto à pontuação atribuída ao documento que valoriza o subfactor V2 – *Memória Descritiva e Justificativa (a1)*, o Júri do Procedimento entendeu fazer, também relativamente a este, uma análise à pontuação atribuída, uma vez que só desta forma poderá, se for o caso, alterar a pontuação final da concorrente.

Antes de mais, convém salientar que o que o dono da obra pretende dos concorrentes, através do documento solicitado, é que os mesmos demonstrem através deste, o seu conhecimento da obra posta a concurso e do local onde a mesma se irá realizar, que sejam referidas as metodologias a implementar no decurso da mesma descrevendo de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização dos condicionamentos da rede viária onde a obra está inserida, justificando entre outras, as relações de precedência, o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados, para aferição do cumprimento do prazo estabelecido, identificando o caminho crítico e os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos, para além de outros aspetos não menos importantes, que têm a ver com o tratamento e desenvolvimento do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, para além da apresentação de uma planta de estaleiro que descreva de forma clara a organização dos equipamentos.

A análise então efetuada à memória descritiva e justificativa deste concorrente, veio a revelar um documento que desenvolve e explica o modo de execução dos trabalhos, de forma muito genérica, incompleta e com erros ao nível da descrição dos trabalhos, como referiu o júri no relatório preliminar, considerando que a pontuação a atribuir à ora reclamante neste subfactor seria **1 ponto**, a que equivale a pontuação ponderada de **25,00**.

Em boa verdade, o Júri do procedimento após a reanálise do documento não pode deixar de considerar como correta a integração deste documento na grelha do descritor correspondente à pontuação 1, considerando suficientemente explícita a análise deste subcritério explanada no Relatório Preliminar, atendendo à forma generalista como o documento descreve os trabalhos, onde uma verdadeira alusão à obra surge apenas na correta denominação da mesma, existente na capa, cabeçalho e parte inicial do mesmo.

Para além disso, a existência afirmações que se traduzem em erros incomuns, existentes na memória descritiva do concorrente, referindo-se a título de exemplo:

- “Os trabalhos estão escalonados à semana...” (vd. ponto 3. Programação dos trabalhos), quando na realidade a sua representação no documento Plano de Trabalhos se faz ao mês;

Ou,



- "Os trabalhos que constituem a presente empreitada resumem-se a trabalhos reparação de Roturas nas redes de abastecimento de água, execução de Ramais de abastecimento de água e serviços de montagem e desmontagem de contadores." (vd. ponto 4. Trabalhos da empreitada);

Refletem de forma evidente a fragilidade do documento em análise, motivo pelo qual o júri considera, também neste, justa e correta a pontuação anteriormente atribuída.

Em suma e face ao exposto, resulta claro que o Júri do Procedimento fez uma escrupulosa, objetiva e fundamentada avaliação das propostas, de acordo com os critérios de adjudicação fixados no Programa de Procedimento, concluindo-se pela não existência de fundamento na objeção realizada pelo concorrente SEGMENTOPROVAVEL - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, LDA., em sede de audiência prévia, demonstrando-se pela explanação acima efetuada a correta atribuição de cada uma das pontuações atribuídas, não havendo razões para alterar as pontuações atribuídas à proposta em causa e elencadas no Relatório Preliminar disponibilizado.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto nos pontos anteriores deste Relatório Final de Análise de Propostas e no Relatório Preliminar que se anexa, o Júri do Procedimento, delibera por unanimidade:

3.1 – Nos termos do nº 1 do Artigo 148º do CCP, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, tendo em conta o exposto, apresentando seguidamente a nova ordenação das propostas:

CONCORRENTES	PREÇO PROPOSTA	PREÇO PROPOSTA (80%)	VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA (20%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	227.140,38€	0,99	15,35	16,34	1º
Segmentoprovavel - Serviços e Manutenção, Lda.	226.714,69€	1,14	7,45	8,59	2º
CONSTRADAS - Estradas e Construção Civil, S.A	PROPOSTA EXCLUIDA				
Construções Pragosa, S.A.	PROPOSTA EXCLUIDA				

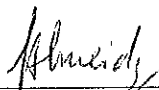
3.2 – Nos termos do nº 3 do Artigo 148º do CCP, enviar o presente Relatório Final juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso, à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do nº 4

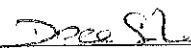


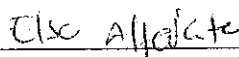
do mesmo Artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3.3 – O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação da empreitada "CONSERVAÇÃO DA E.M. 513 (E.R. 255 / Limite Concelho Redondo) e do Troço Inicial da E.M. 513-1 (Santiago Maior)" ao concorrente "CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A." pelo valor de 227.140,38€ (Duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta euros, e trinta e oito cêntimos) a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

O Júri do Procedimento,


(Joaquim Almeida)


(Dora Silva)


(Elsa Alfaiate)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal
Gabinete Jurídico

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 30.06.2021*

Data: ____/____/____

*A presença Reunião de Câmara.
30.06.2021*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		22/2021/RR	2021/06/30
Assunto:			
Aprovação da minuta do contrato "CONSERVAÇÃO DA E.M. 513 (E.R. 255 / LIMITE CONCELHO REDONDO) E DO TROÇO INICIAL DA E.M. 513-1 (SANTIAGO MAIOR)"			

Exmo. Sr. Presidente,

No âmbito do procedimento de Concurso Público para a empreitada denominada "CONSERVAÇÃO DA E.M. 513 (E.R. 255 / LIMITE CONCELHO REDONDO) E DO TROÇO INICIAL DA E.M. 513-1 (SANTIAGO MAIOR)", verifica-se a necessidade de **aprovação da minuta do contrato** conforme dispõe o artigo 98.º n.º 1, do Código dos Contratos Públicos cuja competência pertence ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, a Câmara Municipal.

Torna-se necessário, da mesma forma, a **nomeação do gestor do contrato** nos termos do previsto no artigo 290.º-A do mesmo diploma legal.

Assim, propõe-se submeter a aprovação da Câmara Municipal a minuta em anexo solicitando a nomeação do gestor para o respectivo contrato.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal, 30 de junho de 2021

A Jurista,

Raquel Ramalho

Raquel Ramalho



MINUTA

CONTRATO PARA “CONSERVAÇÃO DA E.M. 513 (E.R. 255 / LIMITE CONCELHO REDONDO) E DO TROÇO INICIAL DA E.M. 513-1 (SANTIAGO MAIOR)”

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede do Município de Alandroal, ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ALANDROAL, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, atribuídos pela al. f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redacção actual, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----

SEGUNDO: CONSTRUÇÕES J.J.R & FILHOS, S.A., pessoa coletiva 502 197 714, com sede na Rua da Capela, n.º 4, Quinta da Sardinha, 2495 - 185 Santa Catarina da Serra, Leiria, neste ato representada pelo senhor -----, portador do Cartão de Cidadão Português número -----, válido até 00/00/0000, residente na Rua -----, em -----, com NIF -----, na qualidade de representante legal com poderes para o ato e doravante designado por Segundo Outorgante; -----

Considerando que: -----

- a) Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, de 11 de novembro de 2020 foi aprovado o projeto de execução da obra denominada **“CONSERVAÇÃO DA E.M. 513 (E.R. 255 / LIMITE CONCELHO REDONDO) E DO TROÇO INICIAL DA E.M. 513-1 (SANTIAGO MAIOR)”** o mapa de quantidades de trabalhos, o Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----
- b) Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, tomada em 7 de abril de 2021 foram aprovadas: a abertura de procedimento mediante Concurso Público nos termos da al. b) do artigo 19.º do CCP, as peças do procedimento e restantes condições do respectivo concurso; -----
- c) O anúncio do procedimento foi publicado no Diário da República II Série, n.º 68, de 8 de abril de 2021 com o n.º 4562/2021; -----
- d) Por deliberação da Câmara Municipal tomada em -- de ----- de 2021, foi aprovado o relatório final de análise das propostas apresentadas e consequentemente a adjudicação da mencionada obra **“CONSERVAÇÃO DA E.M. 513 (E.R. 255 / LIMITE DI CONCELHO**



REDONDO) E DO TROÇO INICIAL DA E.M. 513-1 (SANTIAGO MAIOR)" à sociedade comercial **CONSTRUÇÕES J.J.R & FILHOS, S.A.**; -----

e) Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alandroal em __/__/2021, foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

f) Por comunicação de ____ de ____ de ____, foi aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária; -----

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de empreitada de obras públicas, designado por "**CONSERVAÇÃO DA E.M. 513 (E.R. 255 / LIMITE DI CONCELHO REDONDO) E DO TROÇO INICIAL DA E.M. 513-1 (SANTIAGO MAIOR)**", o qual foi precedido de Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 19.º al. b) do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objecto)

O Primeiro Outorgante adjudica, em cumprimento da citada deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alandroal tomada em --/--/--, à Adjudicatária e esta aceita executar a empreitada da obra pública denominada "**CONSERVAÇÃO DA E.M. 513 (E.R. 255 / LIMITE DI CONCELHO REDONDO) E DO TROÇO INICIAL DA E.M. 513-1 (SANTIAGO MAIOR)**" à sociedade comercial "**CONSTRUÇÕES J.J.R & FILHOS, S.A.**" de harmonia com a proposta apresentada pela adjudicatária e com o projeto patenteado no procedimento de Concurso Público publicado no Diário da República II Série, n.º 68, de 8 de abril de 2021 com o n.º 4562/2021. -----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

- 1- Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Alandroal e Primeiro Outorgante compromete-se a pagar à adjudicatária, com base na proposta apresentada por este, a quantia total de **227.140,38 € (duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta euros e trinta e oito cêntimos)**, valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2- O encargo total deste contrato, é assim **227.140,38 € (duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta euros e trinta e oito cêntimos)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Projeto: 2017/II/57; Classificação Orgânica 01.02; Classificação Económica 07.01.04.01, tendo cabimento n.º 853 de 29/03/2021 e compromisso n.º ----- de --/--/2021. -----



Cláusula Terceira

(Prazo de execução)

O prazo de execução da empreitada é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da consignação ou da data em que o Primeiro Outorgante comunique à Segunda a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta seja posterior conforme o disposto na cláusula 9.^a n.º 1 alínea c) do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta

(Revisão de preços)

A revisão de preços far-se-á nos termos das disposições legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro, de acordo com o previsto na cláusula 37.^a do Caderno de Encargos, aplicando-se a fórmula tipo "F16 — Conservação de Estradas", conforme consta do Despacho n.º 22637/2004 (2.^a série), de 05 de novembro emitido pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação. -----

Cláusula Quinta

(Caução)

Para garantia do bom e integral cumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, a título de caução, em obediência ao disposto no artigo 89.º do CCP e ponto 25. do Programa do Procedimento, é prestada pela Segunda Outorgante caução no valor de ----- euros (--- euros) correspondente a 5% do valor da adjudicação a favor do Município de Alandroal, mediante -----.

Cláusula Sexta

(Medições)

As medições de todos os trabalhos executados são efetuadas mensalmente e de acordo com o previsto na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sétima

(Pagamentos)

1 - Aos pagamentos devidos à adjudicatária e Segunda Outorgante, é aplicável o disposto na cláusula 32.^a do Caderno de Encargos, a qual lhe atribui periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a efetuar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos, e após apresentação da respetiva fatura. -----



- 2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 30 dias (com o limite legal de 60 dias nos termos do disposto no artigo 299.º, n.º 4 do CCP) após a apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula Oitava

(Anexos)

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ficam anexos a este contrato dele fazendo parte integrante depois de devidamente rubricados pelos outorgantes os seguintes documentos: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----
- c) O Caderno de encargos; -----
- d) A proposta adjudicada e a lista de preços unitários; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

Cláusula Nona

(Gestor do Contrato)

- 1- Por deliberação da Câmara Municipal tomada em ----/----/2021 foi designado como gestor do presente contrato, o Sr. _____, a desempenhar funções no serviço _____, em nome deste Município, enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º n.º 1 al. i) e no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. -----

Cláusula Décima

(Comunicações e Notificações)

- 1- Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----



- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte de acordo com a cláusula 54.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima Primeira

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Cláusula Décima Segunda

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes, do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Terceira

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme o disposto na cláusula 55.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima Quarta

(Documentos de habilitação)

Pela Segunda Outorgante foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: -----

- a) Certidão Permanente da matrícula a qual foi consultada no portal do cidadão / portal da empresa, em --/--/2021, com o código 0000-0000-0000, pela qual foi verificada a qualidade e poderes do representante; -----
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em --/--/2021, comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; -----
- c) Declaração emitida Instituto da Segurança Social, I.P., em --/--/2021, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; -----
- d) Certificado do Registo Criminal da Sociedade, válido até --/--/-----; -----
- e) Certificados do Registo Criminal dos representantes da Sociedade, válidos até --/--/-----;



- f) Alvará de construção n.º -----PUB, de acordo com o registo no IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção referentes à 1.ª Subcategoria da 2.ª Categoria de classe correspondente ao valor global da proposta, da 7.ª Subcategoria da 5.ª Categoria correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam; -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que a sua representada aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada uma das partes, e por mim Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, oficial público, nomeada pelo Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro com as alterações posteriores. -----

Edifício Sede do Município de Alandroal, -- de ----- de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

Pela Segunda Outorgante,

Pelo Oficial Público,

Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

A taxa prevista pelo Artigo n.º 20.º do Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Alandroal, foi paga pela guia n.º ----- de --/--/2021.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado em Reunião
da Câmara de
20.06.2021*

Despacho ____/____/____

Concordo. À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE

em,
28-06-2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 262/21 - Carlos

Proc. N.º 14/21 - EDIFIC

Req.º N.º 309/21

Titular: INACIO JOSE CODICES MOREIRA

Requerente: INACIO JOSE CODICES MOREIRA

Local: ESTRADA MUNICIPAL 1111 EM TERENA - TERENA(SÃO PEDRO)

Assunto: CONSTRUÇÃO DE ANEXO (ALPENDRE) - PROJETOS DE ESPECIALIDADES

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Antecedentes

- 1.1. Aprovação do projeto de arquitetura por deliberação camarária, em sessão realizada em 23/05/2021.
- 1.2. Ofício enviado ao requerente, com referência n.º 269/21 – SUF, de 07/06/2021 (data de saída).



2. Pretensão

- 2.1. Construção de anexo (alpendre), com área de implantação / construção de 69,00m².
- 2.2. Entrega dos projetos de especialidades, na sequência do último ofício remetido pela CM de Alandroal (citado no subponto 1.2.).

3. Análise

- 3.1. Verifica-se que foram entregues os projetos de especialidades, aplicáveis ao presente procedimento, da responsabilidade dos seus técnicos autores / coordenador de projeto, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, pelo que não se detetam inconvenientes à junção / admissão dos mesmos ao processo.

4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto nesta informação, não se detetam inconvenientes à junção / admissão dos projetos de especialidades, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, pelo que sugere-se o deferimento da pretensão.
- 4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).
- 4.3. Sugere-se, também, transmitir à firma requerente o teor da presente informação técnica.

28 de Junho de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado em Reunião
de Câmara de 30.06.2021*

Despacho ____/____/____

Concordo com base na informação técnica.
Proceda-se em conformidade.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
22-06-2021
O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se efetuar despacho de aperfeiçoamento, fixando um prazo de 15 dias para o efeito, sob pena de rejeição liminar do procedimento, com base no estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Propõe-se notificar a empresa requerente do teor da presente informação.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
22-06-2021

N.º Inf. 247/21 - Carlos Proc. N.º 32/20 - EDIFIC Req.º N.º 194/21

Titular: ENGENHOS DO SUL - ELETRICIDADE, CONSTRUÇÃO E PROJETOS, LDA

Requerente: ENGENHOS DO SUL - ELETRICIDADE, CONSTRUÇÃO E PROJETOS, LDA

Local: ZONA OFICIAL DE SANTIAGO MAIOR - LOTE Nº 5 - ALDEIA DA VENDA -

Santiago Maior

Assunto: CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO

INFORMAÇÃO TÉCNICA.

1. Enquadramento urbanístico / Loteamento Urbano

1.1. O lote 5, sobre o qual recai a pretensão, encontra-se inserido em operação de loteamento urbano denominado "Loteamento da Zona Oficial de Santiago Maior".



2. Antecedente

2.1. Informação interna de 03 de Maio de 2021.

3. Pretensão

3.1. Construção de pavilhão.

4. Análise

4.1. A pretensão enquadra-se em comunicação prévia, contudo a requerente optou pelo regime legal de licenciamento administrativo, conforme previsto / faculta o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4.2. Nos termos da portaria supracitada, RJUE e demais legislação específica aplicável, o procedimento deverá ser completado / corrigido, nos seguintes termos:

- a) Atendendo ao estatuído no loteamento urbano (quadro urbanimétrico), a utilização (função) a dar ao lote é de indústria / serviços. Contudo, mediante o indicado nas peças escritas do procedimento apresentado, nomeadamente memória descritiva e justificativa, a utilização proposta é para armazém / venda de material elétrico (comércio), pelo que existe uma desconformidade perante as utilizações legais permitidas. Assim, deverá ser sanada tal desconformidade, nas peças escritas e desenhadas (identificação dos espaços interiores / compartimentos para indústria e/ou serviços), com indicação dos Códigos de Atividades Económicas (CAE's) que se coadunem com indústria e/ou serviços, tendo em vista o cumprimento regulamentar inerente às utilizações fixadas na operação de loteamento em causa;
- b) Verifica-se que a proposta de piso superior / intermédio, denominado como "*mezanino (espaço de apoio)*", com acesso através de escada fixa, origina o incumprimento da área máxima de construção e número de pisos, que neste caso é de 300m² e de 1 piso respetivamente, conforme quadro regulamentar do loteamento em causa. Contudo, caso se pretenda manter tal espaço, dever-se-á



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

justificar que será para zona técnica e retirar a escada fixa, mencionando que o acesso será através de escada retrátil (tipo de acesso utilizado ao desvão de cobertura);

- c) A planta inerente ao plano de acessibilidades deve indicar as cotas altimétricas (ressaltos no piso), devendo ser cumprido o estatuído no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, sendo que o percurso acessível deve ser efetuado desde a via pública até ao interior do edifício / espaços interiores acessíveis;
- d) Os termos de responsabilidade (autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto, autor do plano de acessibilidades e autor do termo pelo condicionamento acústico) devem indicar devidamente a natureza da intervenção, sendo neste caso: “construção de pavilhão para (...)” nota: indústria e/ou serviços de (...)”, bem como indicar o cumprimento do alvará de loteamento da zona oficial de Santiago Maior e conter assinatura digital. Salienta-se que o termo de responsabilidade do coordenador de projeto deve mencionar unicamente “coordenador de projeto” ou “que o projeto de arquitetura e especialidades, de que é coordenador”;
- e) A ficha do INE (modelo Q3) deverá ser devidamente preenchida / alterada, com os dados corretos da intervenção (v.g. utilização, área de implantação, etc...);
- f) Considerando a declaração de cedência de direitos de autor, subscrita pelo Arquiteto João Vicente, todas as peças escritas e desenhadas do projeto de arquitetura devem ser assinadas pelo Arquiteto Miguel Rocha;
- g) Deverá ser apresentado CD (formato digital) conforme indicado no ponto 1 anexo II (condições de apresentação dos elementos instrutórios) da portaria 113/2015, de 22 de abril, com os novos elementos processuais, nos formatos indicados no referido ponto (pdf – peças escritas; dwg – planta de implantação; dwf – peças desenhadas).



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

5. Proposta

5.1. Face ao exposto na presente informação técnica, sugere-se que seja proferido despacho de aperfeiçoamento do pedido e outorgar um prazo de 15 dias para a requerente completar / corrigir o mesmo, nos termos do referido no ponto 4 (análise), conforme o estatuído no ponto 3 do art.º 11.º do RJUE, sob pena de rejeição liminar do procedimento.

5.2. Sugere-se, também, transmitir à firma requerente o teor da presente informação técnica.

21 de Junho de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 30.06.2021*

Despacho ____/____/____

Concordo. À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
23-06-2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 255/21 - Carlos Proc. N.º 9/20 - LEGALIZACAO Req.º N.º 317/21

Titular: Maria Umbelina Salvador Marono

Requerente: Maria Umbelina Salvador Marono

Local: CASAS NOVAS DE MARES - Santiago Maior

Assunto: LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO / ANEXO - PROJETO DE ARQUITETURA (ADITAMENTO)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Antecedente

1.1. Informação técnica n.º 59/21, de 26 de fevereiro de 2021, com despacho de 26/02/2021, transmitida por ofício n.º 78/21 – SUF, datado de 05/03/2021 (data saída).



2. Pretensão

- 2.1. Legalização de ampliação de habitação / anexo.
- 2.2. Entrega de novos elementos, na sequência de informação técnica / ofício anterior.

3. Análise

- 3.1. A pretensão enquadra-se no art.º 102-A (legalização) e alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º (licenciamento administrativo) ambos artigos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 3.2. Verifica-se que a pretensão cumpre o disposto no ponto 1 art.º 58.º e seguintes (espaços residenciais) do regulamento do PDM de Alandroal, nomeadamente no que se refere aos parâmetros urbanísticos propostos.
- 3.3. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e coordenador de projeto, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do RJUE.
- 3.4. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Gestão Territorial em vigor e aplicável à zona, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alandroal (artigo 58.º e seguintes do respetivo regulamento do PDMA), pelo que julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura.

4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se o deferimento do projeto de arquitetura.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do RJUE.

4.3. Caso o projeto de arquitetura seja aprovado, a requerente deverá apresentar os respetivos projetos de especialidades ou declarações de conformidade / termos de responsabilidade, conforme indicado no n.º 4 do art.º 20.º do RJUE.

4.4. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

23 de Junho de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 30.06.2021*

Despacho ____/____/____

Concordo. À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
23-06-2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 254/21 - Carlos Proc. N.º 11/20 - LEGALIZACAO

Req.º N.º 169/21

Títular: JOSE JORGE SIMOES MIRANDA JORGE

Requerente: JOSE JORGE SIMOES MIRANDA JORGE

Local: MONTE DA RABACINHA - CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)

Assunto: LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA E ANEXO (ADITAMENTO)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Antecedente

- 1.1. Informação técnica n.º 51/21, de 23 de fevereiro de 2021, com despacho de 23/02/2021, transmitida por ofício n.º 73/21 – SUF, datado de 03/03/2021 (data saída).
- 1.2. Parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (reunião de 1/06/2021 – Ata n.º 3).



2. Pretensão

- 2.1. Legalização de ampliação de habitação e anexo, sem proposta de execução de obra.
- 2.2. Entrega de novos elementos, na sequência de informação técnica / ofício anterior.

3. Análise

- 3.1. A pretensão enquadra-se no art.º 102-A (legalização) e alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º (licenciamento administrativo) ambos artigos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 3.2. Verifica-se que a pretensão cumpre o disposto nos artigos 30.º e 31.º (Outros Espaços Agrícolas de Produção), articulado com o indicado no artigo 22.º (edificabilidade para fins habitacionais) do regulamento do PDM de Alandroal, nomeadamente no que se refere aos parâmetros urbanísticos propostos.
- 3.3. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura (aditamento) e respetivos projetos de especialidades / pedidos de isenção, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e coordenador de projeto, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do RJUE.
- 3.4. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Gestão Territorial em vigor e aplicável à zona, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alandroal (artigos 30.º, 31.º e 22.º do regulamento do PDMA), pelo que julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento da pretensão.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º, coadunado com o disposto no art.º 102.º-A do RJUE, sugere-se o deferimento da pretensão.
- 4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 23.º do RJUE.
- 4.3. Caso a pretensão seja aprovada, o requerente deverá solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização.
- 4.4. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

23 de Junho de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 29 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 27 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1 D11	Despesas com o pessoal Remunerações Certas e Permanentes		2.792.378,14 2.726.877,14	128.243,12 98.243,12	127.243,12 127.243,12		2.793.378,14 2.697.877,14	
01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		2.726.877,14 2.726.877,14	98.243,12 98.243,12	127.243,12 127.243,12		2.697.877,14 2.697.877,14	
01 0101	DESPESAS COM O PESSOAL REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		2.726.877,14 2.726.877,14	98.243,12 98.243,12	127.243,12 127.243,12		2.697.877,14 2.697.877,14	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		2.331.598,12	82.243,12	127.243,12		2.286.598,12	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	2.204.355,00	82.243,12			2.286.598,12	
01010403	ALTERAÇÕES FACULTATIVAS DE POSICIONAMENTO REMUNERATORIO	P	127.243,12		127.243,12			
010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	P	395.279,02	16.000,00			411.279,02	
01 0102	Abonos variáveis ou eventuais ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		65.501,00 65.501,00	30.000,00 30.000,00			95.501,00 95.501,00	
01 0102	DESPESAS COM O PESSOAL ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		65.501,00 65.501,00	30.000,00 30.000,00			95.501,00 95.501,00	
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	P	65.501,00	30.000,00			95.501,00	
01 0102	Aquisição de bens e serviços ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		2.411.056,87 2.411.056,87	36.000,00 36.000,00	37.000,00 37.000,00		2.410.056,87 2.410.056,87	
02 0201	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE BENS		2.411.056,87 184.135,30	36.000,00 20.000,00	37.000,00 800,00		2.410.056,87 203.335,30	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		3.750,00		800,00		2.950,00	
02010299	Outros	P	3.750,00				2.950,00	
020121	OUTROS BENS	P	180.385,30	20.000,00			200.385,30	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P	2.226.921,57	16.000,00	36.200,00		2.206.721,57	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.010.969,63		34.700,00		976.269,63	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	1.215.951,94	16.000,00	1.500,00		1.230.451,94	
02022501	ESPECTÁCULOS CULTURAIS	P	73.746,00		1.000,00		72.746,00	
02022502	REFEIÇÕES	P	37.212,00	6.000,00	500,00		36.712,00	
02022503	ALUGUERES	P	59.008,00	10.000,00			65.008,00	
02022509	DIVERSOS	P	1.045.985,94				1.055.985,94	
Total de Despesas Correntes			5.203.435,01	164.243,12	164.243,12		5.203.435,01	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			5.203.435,01	164.243,12	164.243,12		5.203.435,01	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			5.203.435,01	164.243,12	164.243,12		5.203.435,01	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Aprov.:
A Presidência da Câmara
para notificação.
21.06.2021

Notificação
em Presidência da Câmara
de 30.06.2021

ALTERAÇÃO NÚMERO : 29 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES
 NÚMERO 26 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início	Fim	Períodos seguintes							
[1]			Designação do projeto [3]		[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]	2025 [11]	Outros [12]	[13] = [7] - [6]
1.			Funções gerais											36.200,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública											26.200,00
1.1.1.			Administração geral											26.200,00
1.1.1.1.	03	2017 A 99	CUSTO PESSOAL		2021/01/02	2025/12/31	3.373.238,66	3.409.438,66						
1.1.1.1.	03	2017 A 99					2.917.490,62	2.943.690,62						
1.1.1.1.	03	2017 A 99					2.917.490,62	2.943.690,62						
1.1.1.1.	03	2017 A 99												
1.1.1.1.	03	2017 A 99												
1.1.1.1.	03	2017 A 99												
1.1.1.1.	05	2017 A 98					2.204.355,00	2.286.598,12						82.243,12
1.1.1.1.	05	2017 A 98					127.243,12							-127.243,12
1.1.1.1.	05	2017 A 98					368.142,50	384.142,50						16.000,00
1.1.1.1.	05	2017 A 98					65.500,00	95.500,00						30.000,00
1.2.			CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO		2021/01/02	2025/12/31								
1.2.1.							3.750,00	2.950,00						-800,00
1.2.1.1.							129.500,00	149.500,00						20.000,00
1.2.1.1.							19.000,00	25.000,00						6.000,00
1.2.1.1.							455.748,04	465.748,04						10.000,00
1.2.1.1.							455.748,04	465.748,04						10.000,00
1.2.1.1.							455.748,04	465.748,04						10.000,00
1.2.1.1.							1.500,00							-1.500,00
1.2.1.1.							1.500,00							-1.500,00
1.2.1.1.							1.500,00							-1.500,00
2.			Funções sociais											
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos											
2.5.1.			Cultura											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19		2021/01/02	2021/12/31								
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19											
2.5.1.1.	01	2021 A 6	COVID-19						</					